



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 196

DE 18 DE MAIO DE 1.998.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, para formulação de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e articular com a população do Município para resolver questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate as agressões ambientais, ao desenvolvimento ambiental e ao aproveitamento dos recursos naturais em toda a área do Município de Vale do Paraíso/RO.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - Estudar, definir e propor normas, critérios e padrões relativos, ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas, ao uso racional dos recursos ambientais;
- II - Apreciar e dar parecer sobre todas as atividades da Fundação Instituto do Meio Ambiente de Vale do Paraíso-FIMA/VALE;
- III - Identificar e diagnosticar as áreas críticas em que se desenvolvam atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental, e remete-las à FIMA/VALE para o cumprimento de legislação em vigor;
- IV - Colaborar no planejamento das atividades ambientais do Município;
- V - Levantar o Patrimônio Ambiental (natural, Étnico e Cultural) do



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 02.

Município;

VI - Colaborar na execução de programas intersetoriais de políticas ambientais do Município;

VII - Fornecer informações, conhecimentos e subsidiar técnicas relativas a defesa do meio-ambiente;

VIII - Colaborar em campanhas educativas relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;

IX - Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de 09 (nove) a um máximo de 21 (vinte e um) membros, sendo representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidas, em regulamento, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O número de representantes da sociedade civil organizada não poderá ser inferior ao número de representantes do Poder Público.

Art. 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente e Secretário.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandatos coincidentes com os mandatos do Prefeito e Vereadores.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

F1.03.

tes ao município.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, o CONDEMA contará com o apoio técnico, administrativo e financeiro da Fundação do Meio Ambiente do Município de Vale do Paraíso.

Art. 8º - O CONDEMA manterá com órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 9º - O CONDEMA sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 10 - Para os cargos constantes de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA encaminhará notificação ao Prefeito, alertando-o das possíveis implicações Municipal, Estadual e Federal sugerindo-lhe as providências necessárias.

Art. 11 - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 12 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes a Educação Ambiental, ao Patrimônio Ambiental (natural e cultural), e respectivas práticas de conservação e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 13 - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

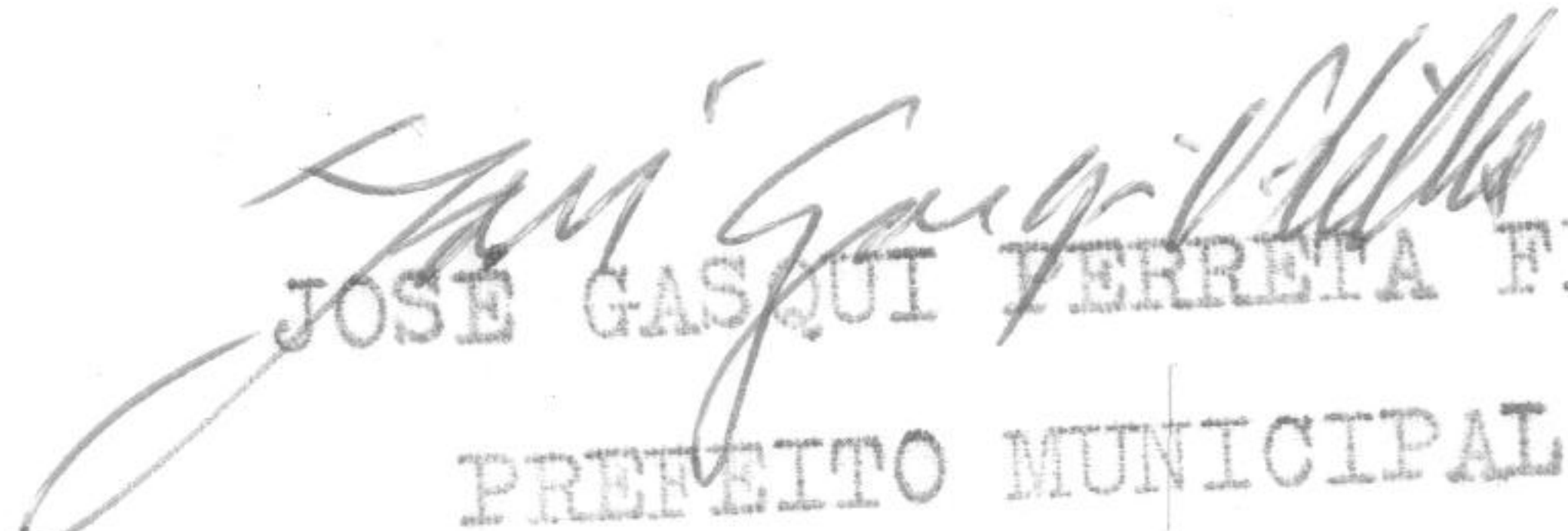
Gabinete do Prefeito

Fl. 04.

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua atribuição, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento da Fundação Instituto do Meio Ambiente do Município de Vale do Paraíso, em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE GASQUI FERRETA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL